



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS (VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS) DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

SEGURO TOTAL (VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS)				
ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER (CÓDIGO)	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- AMBULÂNCIA I/M.BENZ 416 MARIMAR, CHASSI: 8AC907643ME194495 PLACA: RCZ5D83 ANO/MODELO:2020/2021 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
2	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- AMBULÂNCIA I/M.BENZ 416 MARIMAR, CHASSI: 8AC907643ME196737 PLACA: RDB3H59 ANO/MODELO:2020/2021 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
3	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- AMBULÂNCIA I/M.BENZ SPRINTER GREEAM, CHASSI: 8AC907643RE230934 PLACA: SDN8I06 ANO/MODELO:2023/2024 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
4	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- AMBULÂNCIA FIAT STRADA MAIA AMBI, CHASSI: 9BD281AJHSYG23818 PLACA: TGD3H69 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 04 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
5	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- VAN I/M.BENZ 415CDI SPRINTER - MICRO- ÔNIBUS, CHASSI: 8AC906633KE166064 PLACA: PRY8341 ANO/MODELO:2018/2019 - COR BRANCA; 16 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
6	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS-	22764	1	SERVIÇO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



	VAN I/M.BENZ 415CDI SPRINTER - MICRO-ÔNIBUS, CHASSI: 8AC906633KE173138 PLACA: QTO1G56 ANO/MODELO:2019/2019 - COR BRANCA; 16 PASSAGEIROS			
7	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- VAN I/M.BENZ 517CDI SPRINTER A4 - MICRO-ÔNIBUS, CHASSI: 8AC907857SE254970 PLACA: SCF8A29 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 21 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
8	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- VAN I/PEUGEOT EXPERT JI MBUS- MICRO-ÔNIBUS, CHASSI: 9V8VJYHVESA002141 PLACA: TFG0D19 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 11 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
9	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- I/FIAT CRONOS PRECISION 1.3 AT; CHASSI: 8AP359AHTSU397570 PLACA: SDI0C22 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
10	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ; CHASSI: 9BGJC7520SB147145 PLACA: SCO6G62 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 07 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
11	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- FIAT PULSE DRIVE MT; CHASSI: 9BD363AZLSYS52738 PLACA: TDE9B58 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO
12	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- FIAT PULSE DRIVE MT; CHASSI: 9BD363AZLSYS52750 PLACA: TDE8J75 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO

1.2. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



- 1.3. A vigência da apólice do seguro veicular será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), o Contrato poderá ser prorrogado e renovado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.5. 1.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.
- 1.6. Aquisição dos objetos desta dispensa será adjudicada por item.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
(original não grifado).

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; *(original não grifado).*

2.2. No entanto, o valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da LLCA foi atualizado pelo Governo Federal por meio do Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024, passando a ser dispensável as contratações em razão do valor até a quantia de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

2.3. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do bem/serviço demandado, verificamos que este:

- é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comum no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



- e possui disponibilidade no mercado.

2.4. Logo, o bem/serviço a ser adquirido classifica-se como sendo bem/serviço comum.

2.5. Considera-se o Padrão Descritivo de Material - PDM do objeto pretendido conforme tabela abaixo:

ITEM	PDM CATMAT	DESCRIÇÃO
1	22764	Pagamento Coberturas Seguro Veículo

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente que será divulgado juntamente com esse Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Contratação de empresa para o fornecimento do objeto pretendido, considerado como bem comum.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

5.2. É exigido o cumprimento dos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), se for o caso.

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de seguro de veículos com cobertura de danos a condutores, passageiros e a terceiros, para veículos pertencentes a frota do Fundo Municipal de Saúde de Cabeceiras-GO.

6.2. O objetivo da solicitação é a medida de prevenção e proteção patrimonial, contra qualquer incidente que possa ocorrer, com cobertura contra acidentes, danos, roubo, furto e/ou responsabilidade civil (danos corporais, danos materiais, danos morais e acidentes pessoais de passageiros), com assistência 24 horas.

6.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente que será divulgado juntamente com esse Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços do objeto pretendido, considerado como serviços comuns.

7.2. Considerando o interesse de renovação da apólice vigente por parte da Contratante e Seguradora, e contratação de seguros à veículos novos, a necessidade já justificada, admite-se o presente processo, proporcionando segurança aos motoristas e aos passageiros que utilizam os serviços públicos de transporte.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Os requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e gestão do contrato são os previstos no ETP e nos tópicos 7, 8, 9 e 10 abaixo descritos.

9. CRITÉRIOS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições mínimas:

9.2. **COBERTURA COMPREENSIVA:** Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:

- a) Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;
- d) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- e) Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
- f) Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se ele vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- g) Atos involuntários praticados por terceiros;
- h) Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- i) Danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;

9.3. Para efeito de cálculo da Cobertura Compreensiva o valor do Veículo (casco) será igual a 110% do valor do veículo, conforme tabela FIPE.

9.4. **RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF:** Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);

9.5. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:

- a) Danos Materiais – R\$ 200.000,00
- b) Danos Corporais – R\$ 200.000,00
- c) Danos Morais – R\$ 20.000,00

9.6. **ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO – APP:** Correspondente à cobertura para os sinistros que envolvem Acidente com morte ou invalidez Permanente por Passageiro, assegura no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário, o recebimento do seguro de acordo com a importância segurada.

9.7. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:

- a) APP - Morte por Pessoa – R\$ 20.000,00
- b) APP - Invalidez Permanente por Pessoa – R\$ 20.000,00
- c) APP DMH – Despesas Médicas e Hospitalares- sem cobertura

9.8. **VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS/RETROVISORES:** Corresponde à indenização sobre o reparo ou troca dos vidros (para-brisa, laterais e traseiros), faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado em caso de sinistro com estes itens.

9.9. Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por esse item.

9.10. **ASSISTÊNCIA 24 HORAS:** Corresponde ao deslocamento de uma assistência da CONTRATADA para atendimento a um chamado da CONTRATANTE 24 horas em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços:

- a) Serviço de chaveiro;
- b) Guincho (com quilometragem livre);
- c) Em caso de acidente de qualquer natureza;
- d) Pane mecânica, elétrica ou seca;
- e) Trocas de pneus.
- f) Vidros, faróis, lanternas e retrovisores.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



- 9.11. Para cobertura das modalidades descritas nos itens a, b, c, d, e, f não há pagamento de franquia.
- 9.12. O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 2 horas.
- 9.13. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.14. A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos.

DAS FRANQUIAS:

- 9.15. A franquia só será paga a **SEGURADORA** no caso de sinistro.
- 9.16. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Educação à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;
- 9.17. O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis.
- 9.18. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.
- 9.19. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 9.20. Não poderão participar da presente licitação os corretores de seguros ou intermediários, em razão da vedação constante nos seguintes diplomas legais: a) parte final do caput do art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 1966; b) parte final do caput do art. 100 do Decreto nº 60.459, de 1967; e c) parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 59.417 de 1966, além das Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU nº 400/1995 – Plenário e 600/2015 – Plenário.
- 9.21. Os participantes da presente licitação não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte na Lei Complementar nº 123/06, pois para executar a contratação requerida a licitante Contratada exercerá atividade de seguros privados, conforme disposto no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.22. O serviço é de natureza continuada.
- 9.23. A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.24. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de seguro para a frota de veículos, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

9.25. Declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9.26. A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço - OS, para iniciar os serviços de seguro de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

9.27. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.30. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, por meio de transferência bancária/pix ou cartão de pagamento.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 11.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

12. DAS SANÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



12.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou cartão de pagamento.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad \frac{I = 0,00016438}{TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%}$$

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as previstas no Capítulo VI da Lei 14.133/2021 serão dispensadas, mantendo apenas a exigência de comprovação da regularidade perante a seguridade social, conforme disposto no art. 95, §3º da CF.

14.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 52.568,80 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER (CÓDIGO)	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- AMBULÂNCIA I/M.BENZ 416 MARIMAR, CHASSI: 8AC907643ME194495 PLACA: RCZ5D83	22764	1	SERVIÇO	R\$ 6.436,61	R\$ 6.436,61



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



	ANO/MODELO:2020/2021 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS					
2	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- AMBULÂNCIA I/M.BENZ 416 MARIMAR, CHASSI: 8AC907643ME196737 PLACA: RDB3H59 ANO/MODELO:2020/2021 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 6.436,61	R\$ 6.436,61
3	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- AMBULÂNCIA I/M.BENZ SPRINTER GREEAM, CHASSI: 8AC907643RE230934 PLACA: SDN8I06 ANO/MODELO:2023/2024 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 4.453,33	R\$ 4.453,33
4	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- AMBULÂNCIA FIAT STRADA MAIA AMB1 , CHASSI: 9BD281AJHSYG23818 PLACA: TGD3H69 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 04 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 4.396,46	R\$ 4.396,46
5	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- VAN I/M.BENZ 415CDI SPRINTER - MICRO-ÔNIBUS, CHASSI: 8AC906633KE166064 PLACA: PRY8341 ANO/MODELO:2018/2019 - COR BRANCA; 16 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 4.453,35	R\$ 4.453,35
6	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- VAN I/M.BENZ 415CDI SPRINTER - MICRO-ÔNIBUS, CHASSI: 8AC906633KE173138 PLACA: QTO1G56 ANO/MODELO:2019/2019 - COR BRANCA; 16 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 4.453,35	R\$ 4.453,35
7	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- VAN I/M.BENZ 517CDI SPRINTER A4 - MICRO-ÔNIBUS, CHASSI: 8AC907857SE254970 PLACA: SCF8A29 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 21 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 5.020,28	R\$ 5.020,28
8	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- VAN I/PEUGEOT EXPERT JI MBUS- MICRO-ÔNIBUS, CHASSI: 9V8VJYHVESA002141 PLACA: TFG0D19 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 11 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 4.490,30	R\$ 4.490,30
9	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS-	22764	1	SERVIÇO	R\$ 2.920,63	R\$ 2.920,63



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



	I/FIAT CRONOS PRECISION 1.3 AT; CHASSI: 8AP359AHTSU397570 PLACA: SDI0C22 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS						
10	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ; CHASSI: 9BGJC7520SB147145 PLACA: SCO6G62 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 07 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 3.574,10	R\$ 3.574,10	
11	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- FIAT PULSE DRIVE MT; CHASSI: 9BD363AZLSYS52738 PLACA: TDE9B58 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 2.966,89	R\$ 2.966,89	
12	SEGURO TOTAL DE VEÍCULO, CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS- FIAT PULSE DRIVE MT; CHASSI: 9BD363AZLSYS52750 PLACA: TDE8J75 ANO/MODELO:2024/2025 - COR BRANCA; 05 PASSAGEIROS	22764	1	SERVIÇO	R\$ 2.966,89	R\$ 2.966,89	
VALOR TOTAL						R\$ 52.568,80	

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente contratação, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA
Ficha: 283 43.011.10.301.0005.2034.3.3.90.39- Manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fonte: 107 Valor: R\$ 18.417,28 Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



Ficha: 283

43.011.10.301.0005.2034.3.3.90.39- Manutenção de Unidades Básicas de Saúde

Fonte: 131

Valor: 12.428.51

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 298

43.011.10.302.0005.2035.3.3.90.39 – Manutenção de Hospitais e Ambulatórios

Fonte: 102

Valor: R\$ 21.723,01

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cabeceiras, Goiás, 22 de abril de 2025.

Termo de referência elaborado por:

KELLEN CRISTINA CAMPOS SAAD
Assistente Administrativo
Matrícula nº 354

De acordo com as motivações presentes nos documentos deste processo, aprovo este Termo de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



Referência:

EDSON MÁRIO DE SALES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS
Portaria nº1.602/2025

Avenida Presidente Juscelino, s/n, Qd 1, Lt 1, Bairro Parque São João, CEP 73870-000, Cabeceiras-GO
Fone / Fax: (61) 3636 1459
e-mail: smscabeceiras2@gmail.com